



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**PROVIMENTO nº 020 / 98**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições regimentais ( inc. VIII, do art. 54, do RITJ ), e **considerando** o disposto no parágrafo único, do art. 54, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, **pro v ê**:

**1** - Provido o órgão judicial de primeira instância e desde que conte com juiz substituto como auxiliar, os feitos regularmente distribuídos, inclusive os em curso, serão divididos entre as autoridades judiciárias titular e auxiliar, salvo aqueles mencionados nos incs. I e II, do art. 92, do Código de Processo Civil, competindo à titular os de numeração par e à auxiliar os de numeração ímpar.

**2** - O servidor encarregado pela correspondente serventia, ao receber os autos do processo do Juízo e Cartório Distribuidor, adotará imediatas providências para o fiel cumprimento da precitada norma legal, sob pena de ser disciplinarmente responsabilizado.

**3** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 18 de novembro de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,  
Corregedora-Geral da Justiça